



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2026.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de medicina do trabalho, em conformidade com as orientações e normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, para os servidores públicos do município de São Vicente do Sul/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico UASG 988675 Nº 12/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo a **prestação de serviço de medicina do trabalho, em conformidade com as orientações e normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, para os servidores públicos do município de São Vicente do Sul/RS.**

1.2. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços demandados, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2005 Manutenção das Atividades Administrativas
Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais
Recurso/Subvínculo: 1500.0001 Recurso Livre/Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

I. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

i. Decorrido o prazo acima, os preços poderão ser reajustados anualmente por solicitação da Contratada e justificativa aceita pelo Contratante, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV

ii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

iii. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

iv. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

v. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

vi. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



- vii. O reajuste será realizado por apostilamento.
- viii. Para a obtenção do reajuste, a Contratada deverá formalizar a solicitação.
- II. O reequilíbrio econômico-financeiro será apurado nos seguintes casos:
- i. Por solicitação da Contratada, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- ii. A Contratante poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- iii. O reequilíbrio será realizado por aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A quantidade de serviços são estimativas, portanto, o pagamento será efetuado apenas para os serviços solicitados pelo Contratante e efetivamente executados pela empresa Contratada.

I. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

II. A Contratante pagará a Contratada, o valor total anual ESTIMADO de R\$ _____ (_____), em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Descrição do serviço – CATSERV 17205	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inspeção médica para indicação de restrições laborais ou readaptação dos servidores municipais, composta por no mínimo 01 (um) médico especialista e 01 (um) médico perito do trabalho	30	unidade		
2	Inspeção médica para encaminhamento à aposentadoria por invalidez, composta por no mínimo 01 (um) médico especialista e 01 (um) médico perito do trabalho	20	unidade		
3	Elaboração do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, contendo informações do trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.	20	unidade		
4	Parecer pericial em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, composta por no mínimo 01 (um) médico perito ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de enquadramento de aposentadorias especiais de acordo com IN 01/2020 MPS.	22	unidade		

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

IV. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

V. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

VII. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VIII. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.



IX. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

XI. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

XII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XIII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Nome	Tipo	Cargo/Função
Alan da Costa Dutra	Fiscal	Oficial administrativo
Geovani M. de Paula Minussi	Fiscal	Contador
Clanilton Silva Salvador	Gestor	Secretário Municipal de Administração

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste..

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O início da prestação de serviço deverá ser feito em até 15 (quinze) dias a emissão da Nota de Empenho e emissão da ordem de serviço, nas condições e prazos relacionados abaixo:

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.

II. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

III. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

6.2. Para prestação de serviços a empresa contratada deverá observar as exigências mínimas abaixo indicadas:

I. Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de forma completa e atualizada, em consonância com as diretrizes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



- II. Realizar a coleta de informações para elaboração do PPP diretamente com os setores responsáveis da Secretaria Municipal de Administração, garantindo a exatidão dos dados.
- III. Manter um sistema informatizado seguro para o armazenamento e disponibilização dos dados referentes ao PPP, com acesso restrito e controle de confidencialidade.
- IV. Fornecer laudos médicos detalhados e conclusivos para as perícias médicas, com fundamentação técnica e conforme os prazos estabelecidos pela administração municipal.
- V. Atender as solicitações de realização de perícias médicas em caráter de urgência, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.
- VI. Disponibilizar canais de atendimento direto para suporte técnico e esclarecimento de dúvidas durante a execução dos serviços.
- VII. Garantir a emissão e entrega de todos os documentos resultantes das atividades contratadas em formato físico e digital, conforme especificado no contrato.
- VIII. Fornecer relatórios periódicos, detalhando a execução dos serviços, incluindo informações sobre exames realizados, laudos emitidos e PPPs elaborados.
- IX. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos no contrato e nos cronogramas definidos pela administração municipal.
- X. Atender rigorosamente às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação vigente durante a execução dos serviços.
- XI. Apresentar plano de ação para atendimento adequado em casos de contingências ou problemas técnicos que comprometam a prestação dos serviços.
- XII. Garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.213/91, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as exigências do INSS.
- XIII. Cumprir as diretrizes da ANVISA e outras normas sanitárias aplicáveis para os serviços de saúde e segurança ocupacional.
- XIV. Oferecer médicos especialistas e ou peritos capacitados para realizar os serviços solícitos e situações que demandem parecer técnico.
- XV. Fornecer laudos e pareceres detalhados e fundamentados que subsidiem decisões administrativas.
- XVI. Os serviços de inspeção e perícia médica, deverão ser prestados pela empresa em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de São Vicente do Sul, para evitar prejuízo ao erário público em função dos custos com deslocamento dos servidores públicos para a realização dos exames médicos.
- XVII. Garantir agilidade no agendamento e execução dos serviços solicitados.
- XVIII. Garantir a confidencialidade e proteção dos dados pessoais e médicos dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- XIX. Cumprir os prazos e condições estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da Administração Municipal

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

7.2. Constituem obrigações da Contratada

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas



aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor



do objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Esta Minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 31/07/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025